



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 16/2025
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO 02/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO/ACOLHIMENTO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DECORRENTE DO USO ABUSIVO DE SUBSTÂNCIA PSICOATIVAS (ÁLCOOL E DROGAS).

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA, Prefeito Municipal de Coxilha, no uso das suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 79 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 2.100, de 04 de janeiro de 2024, suas alterações posteriores, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que credenciará, conforme dispõe o presente edital, CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO/ACOLHIMENTO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DECORRENTE DO USO ABUSIVO DE SUBSTÂNCIA PSICOATIVAS (ÁLCOOL E DROGAS), a contar de **04/02/2025**, quando será iniciado o recebimento dos envelopes contendo “Documentos de Habilitação”, no Setor de Licitações, conforme especificado neste Edital.

O processo de CREDENCIAMENTO inicia-se na data de **04/02/2025** e estará disponível a todos os interessados, pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de **04/02/2025 a 04/02/2026** cuja documentação e formulário próprio de inscrição poderão ser retirados no local e horário constante de subitem seguinte:

O local e horário para a retirada do edital, para esclarecimentos e informações aos interessados acerca do presente processo licitatório será junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Coxilha/RS, sito na Av. Fioravante Franciosi, nº 68, Centro, Coxilha/RS, telefone nº (54) 3379.2511, das 8h às 12h e das 13h às 17h em dias considerados



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

úteis, ou via e-mail licita@pmcoxilha.rs.gov.br. O Edital e respectivos anexos estão disponíveis também no site do Município www.pmcoxilha.rs.gov.br.

1 - Objeto

1.1 - O objeto do presente processo licitatório é o credenciamento de instituições visando a prestação de serviços de internação/acolhimento para dependentes químicos para tratamento decorrente do uso abusivo de substância psicoativas (álcool e drogas), conforme especificações em tabela abaixo e no anexo II – Termo de Referência.

Item	Descrição	UN	QTDE	Valor Unitário
01	SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS (ÁLCOOL E DROGAS), MAIORES DE 18 (DEZOITO) ANOS, DO SEXO FEMININO, NA MODALIDADE COMUNIDADE TERAPÊUTICA DE INTERESSE SOCIAL, PARA PESSOAS COM QUADRO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, EM REGIME DE INTERNATO, OBJETIVANDO A REABILITAÇÃO DOS DEPENDENTES QUÍMICOS, VISANDO SUA REINTEGRAÇÃO À FAMÍLIA E A SOCIEDADE, INCLUINDO ESTADIA, REFEIÇÕES, HIGIENE E LIMPEZA, ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS, OFICINAS, ATENDIMENTO MÉDICO, PSQUIÁTRICO, PSICOLÓGICO E DE ENFERMAGEM COM EQUIPE MULTIDICIPLINAR, COM MONITORAMENTO 24 HORAS POR DIA	VAGA	05	R\$ 2.350,68
02	SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS (ÁLCOOL E DROGAS), MAIORES DE 18 (DEZOITO) ANOS, DO SEXO MASCULINO, NA MODALIDADE COMUNIDADE TERAPÊUTICA DE INTERESSE SOCIAL, PARA PESSOAS COM QUADRO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, EM REGIME DE INTERNATO, OBJETIVANDO A REABILITAÇÃO DOS DEPENDENTES QUÍMICOS, VISANDO SUA REINTEGRAÇÃO À FAMÍLIA E A SOCIEDADE, INCLUINDO ESTADIA, REFEIÇÕES, HIGIENE E LIMPEZA, ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS, OFICINAS, ATENDIMENTO MÉDICO, PSQUIÁTRICO, PSICOLÓGICO E DE	VAGA	05	R\$ 2.669,25

CNPJ: 92.411.933/0001-90

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000

Gabinete | Fone: (54) 3379 2511 | email: licitacoes@pmcoxilha.rs.gov.br | Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

	ENFERMAGEM COM EQUIPE MULTIDISCIPLINAR, COM MONITORAMENTO 24 HORAS POR DIA			
--	--	--	--	--

1.2 – Foi estimado aproximadamente um quantitativo anual dos itens elencados no item 1.1;

2 – Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1, conforme vagas ocupadas;

3 – Documentos para credenciamento (ENVELOPE 01):

3.1 – Deverá ser entregue junto ao Setor de Licitações, na data, horário e no endereço referido no caput inicial do edital, 01 (um) envelope com as seguintes descrições externas:

No primeiro envelope documentação:

Ao

Município de Coxilha/RS

Processo nº 16/2025

Chamamento Público para Credenciamento nº 02/2025

Envelope nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO

Credenciado: (denominação social completa da empresa e nº. do CNPJ)

Fone: E-mail:

3.2 – Condições para credenciamento - documentação (envelope 01)

3.2.1 – Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste chamamento público, que estejam regularmente estabelecidas no país, e que atendam aos requisitos deste edital e seus anexos.

3.2.2 – É vedada a apresentação neste credenciamento de mais de uma proposta de habilitação por instituição.

3.2.3 – A vigência do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que o mesmo permanecerá aberto à futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse Edital, durante o seu período de vigência.

3.2.4 – As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços deverão apresentar os seguintes documentos no envelope de nº 01, em sua forma original, cópia autenticada por tabelião ou por servidor público do Setor de Licitações do Município perante apresentação do documento original mais cópia, os seguintes documentos:



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

OBSERVAÇÃO – Não poderão participar do presente credenciamento público os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.4.1 – Quanto à habilitação jurídica:

- a) Cópia da Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação dos sócios ou do (s) diretor (es) autenticada por tabelião ou por servidor público do Setor de Licitações do Município;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.2.4.2 – Quanto à regularidade fiscal:

- a) Prova de situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União);
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor;
- d) Certidão Negativa de Débitos da **Fazenda Municipal** do domicílio da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

3.2.4.3 – Outras comprovações:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;
- b) Declaração de cumprimento do artº 7º, XXXIII, da Constituição Federal (que não emprega menor) modelo anexo VIII;



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

c) Declaração de que cumpre com as reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (modelo anexo VII);

d) Comprovação Portal da Transparência (**CEIS**) – Governo Federal - www.portaltransparencia.gov.br Detalhamento das Sanções Vigentes – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; FILTRO – CPF/CNPJ; CONSULTAR; de acordo com a Lei Federal 12.846/2013 ou CGU;

3.2.4.4 – Qualificação Econômica e demais declarações:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

b) Declaração de que a pessoa jurídica não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório, preferencialmente nos termos do (modelo anexo III);

c) Declaração, sob as penas da lei, assinada pelo representante legal, de que a licitante não possui em seu quadro de pessoal, servidor público, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisões, nem no seu quadro societário, sócio, diretor, administrador ou integrante do conselho, servidor público municipal (modelo anexo IV);

d) Declaração de que a empresa tomou ciência dos termos do edital (modelo anexo IX).

e) Declaração detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados.

3.2.4.5 – Qualificação Técnica

a) Alvará Sanitário atualizado, emitido pela vigilância Sanitária Municipal ou Estadual quando for o caso;

b) Alvará de localização e/ou funcionamento fornecido pelo Município sede do estabelecimento do credenciado, válido e compatível com o objeto pretendido;

c) Comprovação de que possui responsável técnico com formação em nível superior na área da saúde;



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

d) Comprovação de que o Responsável Técnico faz parte do quadro permanente da empresa licitante. A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho;

e) Comprovação de inscrição do responsável técnico no respectivo Conselho Profissional;

f) Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica com comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação emitido por pessoa jurídica de direito público ou privada.

3.3 – Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

3.4 – As declarações solicitadas que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, deverão vir acompanhadas de Procuração ou Credenciamento que conceda poderes ao signatário. As declarações poderão ser dispostas em um único documento.

3.4.1 - As certidões mencionadas neste edital, que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, salvo disposição expressa em contrário;

3.5 – Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa/prestador que ora se habilita para este certame. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa/prestador (razão social e CNPJ).

3.6 – Os participantes que emitirem declarações, ou utilizarem declarações de outras empresas, como requisitos necessários para as fases de credenciamento e pagamento, ou qualquer outro procedimento do processo, se responsabilizarão pela autenticidade contida nas mesmas, sob as penas descritas no edital e em lei.

3.7 – Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela Comissão.

4 – Da apresentação do pedido de credenciamento – proposta (ENVELOPE 02):



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

4.1 – No segundo envelope proposta:

Ao

Município de Coxilha/RS

Processo nº 16/2025

Chamamento Público para Credenciamento nº 02/2025

Envelope nº. 02 – PROPOSTA

Credenciado: (denominação social completa da empresa e nº. do CNPJ)

Fone: E-mail:

4.2 – A empresa deverá apresentar dentro do envelope 02 – PROPOSTA:

a) Declaração de requerimento de credenciamento (modelo anexo V) desse edital, contendo as seguintes informações: relação dos serviços que se propões realizar juntamente com seu valor unitário e total, capacidade máxima de vagas, nos serviços para a quais está se habilitando.

b) Aderindo às condições do Município (modelo anexo VI), juntando a documentação e indicando o(s) representante(s) credenciado(s) para praticar todos os atos necessários em seu nome em todas as etapas.

4.3 – O preço de referência para o credenciamento e contratação, informado mediante pesquisa de mercado estão dispostos na tabela de valores, subitem 1.1. Será pago pelos serviços apenas o valor estimado, sendo que qualquer valor ofertado acima do valor estimado implicará em descredenciamento.

4.4 – A proposta deverá conter os seguintes dados: Nome da empresa/credenciado, CNPJ/CPF, telefone, e-mail, relação de serviços oferecido e nome e assinatura do representante legal.

4.4.1 – A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado (envelope nº 02), devendo ser preenchida sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por representante legal da empresa. No caso de a licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo do item, quanto à ordem, e às características do mesmo.

4.4.2 – A apresentação da proposta implica na aceitação das obrigações deste edital, dos valores fixados pelos serviços e dos compromissos assumidos. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, sendo desconsiderada



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da credenciada.

4.4.3 – A credenciada deverá arcar com todos os encargos previdenciário, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, seguros, tarifas, e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço, objeto deste edital.

4.4.5 – A licitante deverá considerar, para formulação de sua proposta, as seguintes condições:

a) As vagas ofertados deverão atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, a qual encaminhará através da demanda estabelecida pela Administração.

b) A proposta deverá conter o número de vagas e o item a qual está se credenciamento, além do valor estimulado no edital.

c) A apresentação da proposta implica na aceitação das obrigações deste edital, e do valor fixado pelos serviços, conforme especificação no ITEM 1.1.

d) A Secretaria Municipal de Saúde não se obriga a contratar todas as vagas disponíveis do objeto, mas sim, conforme a necessidade da demanda.

e) As propostas que não atenderem os termos deste Edital serão desclassificadas.

5 – Condições para prestação de serviços:

5.1 – Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.2 - Deverão estar inclusos no valor a ser pago mensalmente para as contratadas, no mínimo, os seguintes serviços:

- Avaliação médica por clínico geral
- Cuidados 24 horas (técnico de enfermagem/cuidadores);
- Atendimento de Enfermagem;
- Atendimento Médico – especialidade Psiquiatria;
- Atendimento Psicológico;



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

- Atendimento por Assistente Social;
- Atendimento Nutricional realizado por nutricionistas e equipe (cozinheiras e cuidadores);
- Terapia Ocupacional;
- Educador Físico;
- Alimentação (6 refeições diárias);
- Lavanderia; - Limpeza do ambiente;
- Acompanhamento em situação de urgência/emergência;
- Alta terapêutica/desligamento;
- Transporte em veículo do tipo ambulância para ida ao estabelecimento e retorno do paciente ao domicílio;

5.3 - O estabelecimento deverá dispor de equipe técnica composta de no mínimo:

a. Coordenador (01): profissional de saúde de nível superior com pós-graduação lato sensu (mínimo de 36 horas-aula) ou experiência comprovada de pelo menos 4 (quatro) anos na área de cuidados com pessoas com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, presente diariamente das 7 às 19 horas, em todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados;

b. Equipe de apoio (02): profissionais de saúde de nível médio, com experiência na área de cuidados com pessoas com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, presentes nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados.

c. Oferecer atendimento de grupo e individual semanal dos profissionais;

d. Garantia do acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo do Serviço a responsabilidade quanto à administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos;



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

e. Garantia de registro no mínimo três vezes por semana das avaliações e cuidados dispensados às pessoas em admissão ou tratamento;

f. Responsabilidade do Serviço no encaminhamento à rede de saúde, das pessoas que apresentarem intercorrências clínicas e também quando decorrentes ou associadas ao uso ou privação de SPA, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde;

g. A aceitação da pessoa encaminhada por meio de mandado judicial, pressupõe a aceitação das normas e do programa terapêutico dos serviços, por parte do residente;

h. Os Serviços deverão ter explicitado no seu Programa Terapêutico o tempo máximo de internação, evitando a cronificação do tratamento e a perda dos vínculos familiares e sociais;

i. Todas as informações a respeito do Programa Terapêutico devem permanecer constantemente acessíveis à pessoa e seus familiares.

5.4 - Critérios de rotina para triagem:

- Avaliação médica por Clínico Geral;
- Avaliação médica por Psiquiatra;
- Avaliação Psicológica;
- Avaliação familiar por Assistente Social e/ou Psicólogo;
- Realização de exames laboratoriais;
- Estabelecimento de programa terapêutico individual;
- Definição de critérios e normas para visitas e comunicação com familiares e amigos;
- Alta terapêutica, desligamento.

6 – É vedado:

6.1 – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços do Município.

6.2 – A cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

6.3 – O trabalho do credenciado em dependências e setores próprios do Município;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

6.4 – O credenciamento de profissionais que sejam servidores do Município, conforme art. 6º, V da Lei nº 14.133/2021, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 14, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;

6.5 - Executar quaisquer exames não constantes neste edital.

7 – Prazo para execução dos serviços e formalização:

7.1 – O credenciamento terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 120 (cento e vinte) meses na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, concordando as partes podendo os valores serem reajustados pelo índice de correção anual pelo IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

7.2 – O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

7.3 – O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, (conforme anexo X), contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes, ocasião em que deverá ser apresentada pelo interessado, como condições de assinatura do termo de credenciamento, a prova de regularidade com a Fazenda Municipal credenciante, se distinta do domicílio ou sede daquele, em observância ao disposto no art. 193, do Código Tributário Nacional.

7.4 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o termo, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do termo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando os preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedindo de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

7.5 - O termo de credenciamento poderá ser rescindido, unilateralmente, total ou parcialmente, mediante aviso prévio nas demais condições previstas na Lei de Licitações; hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

7.6 – O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no credenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

7.7 – Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, serão aplicadas as seguintes penalidades conforme ITEM 12.

8 – Condições de pagamento

8.1 – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, após relatório enviado dos procedimentos para a Secretaria Municipal de Saúde, e emissão da Nota Fiscal.

8.2 - Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1.

8.3 - O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias corridos após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pela Secretaria do Saúde.

9 – Dotação orçamentária:

9.1 – A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta das Dotações Orçamentária: 10713 – Fonte: 1500 – Detalhamento: 1002

10 – Da abertura e julgamento dos documentos de habilitação

10.1 - A presente licitação será processada e julgada de acordo com a legislação vigente.

10.2 - Recebidos os envelopes contendo a documentação dos credenciados, o Agente de Contratações e Equipe de Apoio farão a apreciação com vistas ao julgamento num prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de entrega dos envelopes.

10.3 – O julgamento será realizado com base na análise quantitativa e formal dos documentos apresentados quanto ao conteúdo, vigência e veracidade.

10.4 – Será considerada inabilitada a empresa que:

a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos solicitados no item “4” ou apresentá-los incompletos, incorretos, com a validade expirada ou em desacordo com as exigências do presente Edital, não se admitindo, em hipótese alguma, complementação posterior, após o horário e data aprazada indicado no preâmbulo deste Edital;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

b) Afrontar qualquer condição estabelecida neste Edital.

10.5 - Observados os critérios de aceitabilidade dos documentos de habilitação estabelecidos nos subitens anteriores, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao CREDENCIAMENTO das propostas apresentadas e divulgará a relação das empresas habilitadas.

10.6 - Esgotados os prazos de recursos administrativos, o processo será encaminhado para a autoridade competente que homologará o objeto à(s) empresas(s) que atenderem as condições estabelecidas.

11 – Impugnações e recursos:

11.1 – Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos em geral, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

11.2 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 - Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

11.4 - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

a) Anulação ou revogação do edital;

b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública;

c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

11.5 – Em decorrência das decisões relacionadas com o presente credenciamento, nos termos dos arts. 164 e 165 da Lei nº 14.133/2021 é facultada a interposição de:

11.5.1 – IMPUGNAÇÃO ao Edital, pelo licitante, até o terceiro dia útil que anteceder o recebimento dos envelopes, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existentes.

11.5.2 – IMPUGNAÇÃO ao Edital, por qualquer cidadão, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes, por irregularidades na aplicação da Lei nº



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

14.133/2021. 11.5.3 – RECURSO no prazo de até 03 (três) dias úteis da intimação do ato ou da lavratura da ata pelo Agente de Contratações e Equipe de Apoio e Julgamento, dos seguintes atos:

a) Julgamento do certame licitatório, dirigido a autoridade competente por intermédio do Agente de Contratações e Equipe de Apoio, que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir a autoridade devidamente informada, para decisão.

b) Da anulação ou revogação do credenciamento, dirigido a autoridade competente que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir ao Prefeito Municipal.

11.6 - Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo licitante, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida.

11.7 – As contrarrazões poderão ser propostas pelos interessados no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação das vistas do recurso administrativo proposto.

11.8 – Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

11.9 – O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 – Sanções e Penalidades

12.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, será descredenciado nos sistemas de cadastramento, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das seguintes multas:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega e colocação dos produtos sobre o valor da parcela, por ocorrência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

12.2 - Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

12.3 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13 - Disposições gerais

13.1 – Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do presente Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Setor de Licitações do Município de Coxilha, na sede do Centro Administrativo do Município, Setor de Licitações, situada à Av. Fioravante Franciosi nº 68, Centro, nesta cidade, no site www.pmcoxilha.rs.gov.br pelo e-mail licita@pmcoxilha.rs.gov.br ou pelo telefone 54 3379-2511 - preferencialmente com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

13.2 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

13.3 – De acordo com as condições e especificações constantes neste Edital, fazem parte integrante deste, devendo ser seguido com rigor:

- a – Anexo I: ETP;
- b – Anexo II: Termo de referência;
- b – Anexo III: Modelo de declaração de idoneidade;
- c – Anexo IV: Modelo de declaração que não possui em seu quadro de pessoal, servidor público;
- d – Anexo V: Modelo para solicitação de credenciamento e tabela de preços;
- e – Anexo VI: Aderindo às condições de Edital deste Município;
- f – Anexo VII – Modelo de declaração de reserva de cargos;
- g – Anexo VIII – Modelo de declaração art. 7º inciso XXXIII (não emprega menor);
- h – Anexo IX: Declaração de termo e ciência do edital;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

i – Anexo X - Minuta de termo de credenciamento (contrato);

13.3 – Após a apresentação da proposta, não caberá desistência salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratações e Equipe de Apoio.

13.4 – Constitui motivo de rescisão contratual, a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato.

13.5 – A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando na execução dos serviços e/ou no fornecimento de bens.

13.6 – A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. nº 71, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.7 – Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.

13.8 – Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, servidor público do Setor de Licitações do Município ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

13.9 – Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Coxilha/RS, 03 de janeiro de 2025.

João Eduardo Oliveira Manica
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

**ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de tratamento de dependente químicos (álcool e drogas) em regime de internação, para cumprimento de demandas judiciais de internação compulsória para tratamento de dependência química e a usuários do Sistema Único de Saúde SUS e demandas de caráter de urgência diagnosticado e encaminhados por médico especializado na área, pelo período de 06 (seis) meses cada internação, podendo variar conforme quadro clínico.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é o credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de tratamento de dependência química em regime de internação, para cumprimento de demandas judiciais de internação compulsória para tratamento de dependência química e a usuários do Sistema Único de Saúde SUS.

O Município de Coxilha tem enfrentado um crescente aumento nos casos de dependência química relacionados ao uso de álcool e outras drogas, configurando uma emergência de saúde pública. Esses casos frequentemente envolvem situações em que o tratamento ambulatorial se mostra insuficiente, demandando intervenções mais intensivas, como a internação compulsória ou involuntária, previstas na legislação brasileira (Lei nº 10.216/2001, Art. 6º).

O objetivo principal da contratação é garantir a proteção da saúde e da vida dos pacientes em condições de vulnerabilidade extrema, que se encontram incapazes de decidir por si mesmos e apresentam risco à própria integridade física e à de terceiros. O município, como responsável pela execução das políticas públicas de saúde e assistência social, deve promover ações efetivas para atender a essa população de maneira digna e humanizada.

A contratação é amparada pela legislação brasileira, (Lei nº.11.343/2006) e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), que preveem a integração de serviços especializados no tratamento da dependência química.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Os serviços a serem contratados devem atender aos critérios técnicos exigidos pela ANVISA e pelo Ministério da Saúde, com infraestrutura adequada, equipe multidisciplinar (médicos, psicólogos, assistentes sociais e outros), e métodos terapêuticos reconhecidos. A escolha do prestador ocorrerá por meio de processo licitatório, assegurando isonomia, economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa.

A contratação de serviços de internação compulsória ou involuntária é imprescindível para assegurar um tratamento eficaz e imediato aos dependentes químicos do município, promovendo sua recuperação e reinserção social. Trata-se de uma medida emergencial, de caráter excepcional, que visa proteger direitos fundamentais e fortalecer as políticas públicas de saúde.

Por fim, imperiosa a exigência de quilometragem mínima, a fim de assegurar que as clínicas contratadas tenham a capacidade de oferecer acesso rápido e eficiente aos pacientes, considerando as necessidades urgentes de atendimento e a distância entre as unidades de atendimento e os locais de residência ou internação dos dependentes químicos. Isso contribui para a efetividade do tratamento e o sucesso na reabilitação dos pacientes.

Outrossim, a exigência de quilometragem mínima também contribui para o controle de custos operacionais, evitando que clínicas com grande distância de deslocamento comprometam a qualidade do atendimento e tragam custos adicionais significativos, o que poderia impactar a execução do contrato de forma negativa. Dessa forma, a quilometragem entre o Município de Coxilha/RS e a Clínica credenciada não poderá ultrapassar 150/km.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Plano de Contratação Anual - PCA é um instrumento gerencial que permite especificar o detalhamento das ações em termos de serviços, responsáveis, prazos, tarefas, insumos e custos necessários para a entrega das metas físicas anuais, compondo os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual (LOA), entretanto o município de Coxilha está em vias de elaboração de seu PCA.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Deverão estar inclusos no valor a ser pago mensalmente para as contratadas, no mínimo, os seguintes serviços:

- Avaliação médica por clínico geral

CNPJ: 92.411.933/0001-90

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000

Gabinete | Fone: (54) 3379 2511 | email: licitacoes@pmcoxilha.rs.gov.br | Site: www.pmccoxilha.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- Cuidados 24 horas (técnico de enfermagem/cuidadores);
- Atendimento de Enfermagem;
- Atendimento Médico – especialidade Psiquiatria;
- Atendimento Psicológico;
- Atendimento por Assistente Social;
- Atendimento Nutricional realizado por nutricionistas e equipe (cozinheiras e cuidadores);
- Terapia Ocupacional;
- Educador Físico;
- Alimentação (6 refeições diárias);
- Lavanderia; - Limpeza do ambiente;
- Acompanhamento em situação de urgência/emergência;
- Alta terapêutica/desligamento;
- Transporte em veículo do tipo ambulância para ida ao estabelecimento e retorno do paciente ao domicílio;

4.2 O estabelecimento deverá dispor de equipe técnica composta de no mínimo:

a. Coordenador (01): profissional de saúde de nível superior com pós-graduação lato sensu (mínimo de 36 horas-aula) ou experiência comprovada de pelo menos 4 (quatro) anos na área de cuidados com pessoas com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, presente diariamente das 7 às 19 horas, em todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados;

b. Equipe de apoio (02): profissionais de saúde de nível médio, com experiência na área de cuidados com pessoas com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, presentes nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados.

c. Oferecer atendimento de grupo e individual semanal dos profissionais;

d. Garantia do acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo do Serviço a responsabilidade quanto à administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos;



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

- e. Garantia de registro no mínimo três vezes por semana das avaliações e cuidados dispensados às pessoas em admissão ou tratamento;
- f. Responsabilidade do Serviço no encaminhamento à rede de saúde, das pessoas que apresentarem intercorrências clínicas e também quando decorrentes ou associadas ao uso ou privação de SPA, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde;
- g. A aceitação da pessoa encaminhada por meio de mandado judicial, pressupõe a aceitação das normas e do programa terapêutico dos serviços, por parte do residente;
- h. Os Serviços deverão ter explicitado no seu Programa Terapêutico o tempo máximo de internação, evitando a cronificação do tratamento e a perda dos vínculos familiares e sociais;
- i. Todas as informações a respeito do Programa Terapêutico devem permanecer constantemente acessíveis à pessoa e seus familiares.

4.3. Critérios de rotina para triagem:

- Avaliação médica por Clínico Geral;
- Avaliação médica por Psiquiatra;
- Avaliação Psicológica;
- Avaliação familiar por Assistente Social e/ou Psicólogo;
- Realização de exames laboratoriais;
- Estabelecimento de programa terapêutico individual;
- Definição de critérios e normas para visitas e comunicação com familiares e amigos;
- Alta terapêutica, desligamento.

5. DA HABILITAÇÃO FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;
- c) comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943”.

6. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cópia do Registro comercial, no caso de empresa individual ou;

b) Cópia do Ato constitutivo, estatuto, contrato social e alterações em vigor ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;

c) Cópia do Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

a. Certidão Negativa de Falência e Concordata da empresa expedida pelo distribuído da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para a realização da sessão pública do Pregão; OU

b. A empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a. Alvará Sanitário;

b. Alvará de funcionamento e localização;

CNPJ: 92.411.933/0001-90

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000

Gabinete | Fone: (54) 3379 2511 | email: licitacoes@pmcoxilha.rs.gov.br | Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

- c. Certificado de regularidade da instituição no conselho de classe competente (COREN, CRM, etc), quando aplicável.
- d. Certificado de regularidade dos responsáveis técnicos nos respectivos conselhos de classe.
- e. Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.
- f. Informações bancárias.

9. DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

- a. O prazo inicial de contratação dos serviços em referência será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por novos períodos, conforme interesse das partes, limitando-se conforme o previsto na legislação.
- b. A contratada deverá estar apta para início das atividades de prestação dos serviços imediatamente após a liberação dos trâmites legais do processo licitatório.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da contratada:

- a) Prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;
- b) Manter regime de internação por 24 horas ininterruptas durante o período de tratamento;
- c) Manter equipe multidisciplinar, garantindo equipe de enfermagem 24 horas por dia;
- d) Possuir condições de atender pacientes pós crise/surto, oferecendo condições de se manter fora da tutela da comunidade terapêutica para prosseguimento nos CAPS ou ambulatório;
- e) Oferecer tratamento considerando a ocorrência de comorbidades seja psiquiátrica ou dos sintomas decorrentes do uso de substâncias psicoativas;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- f) Fornecer os medicamentos específicos ao tratamento de transtornos mentais e da dependência de substâncias psicoativas;
- g) Realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários;
- h) Prestar assistência clínica e médico psiquiátrico sempre que necessária;
- i) Garantir a troca de informações entre os integrantes da comunidade terapêutica e a Secretaria Municipal de Saúde;
- j) Fornecer atendimento psicoterápico aos pacientes;
- k) Promover a orientação multiprofissional à família do paciente;
- l) Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- m) Atender à solicitação de internação, a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
- n) Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas;
- o) Fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
- p) O prazo de internação deverá corresponder ao estabelecido pela equipe médica responsável pelo paciente, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Saúde, podendo o prazo ser alterado, se necessário, conforme a reversibilidade ou não do quadro de doença que motivou a internação. As alterações nos prazos serão determinadas em conjunto com avaliação médica e/ou da equipe interdisciplinar da comunidade terapêutica referenciada e Secretaria Municipal de Saúde.
- q) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;
- r) Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida as exigências legais pertinentes, tais como: trabalhistas, sociais, tributáveis, previdenciárias fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;
- s) Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, impostos, taxas, contribuições fiscais



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no edital;

t) Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena, de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;

u) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório desse contrato.

11. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. São obrigações do Contratante:

a) Prestar suporte no atendimento médico, disponível na rede municipal, necessário aos internos por ela encaminhados.

b) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência.

c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

e) Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

g) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

h) Notificar a CONTRATADA/DETENTORA, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários e determinando prazo para a correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

12. DA FISCALIZAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

a. Nos termos do art. 117, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, fica designado o(a) Secretário(a) da Saúde ou o servidor por este(a) nomeado para exercer a função de fiscal do contrato, com a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como adotar as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou defeitos que venham a ser observados durante a vigência contratual.

b. A fiscalização mencionada na cláusula anterior não exclui, nem reduz, a responsabilidade integral da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, sejam elas decorrentes de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios. Ademais, a atuação fiscalizatória por parte da Administração Pública não implica em corresponsabilidade desta ou de seus agentes e prepostos, nos termos dos artigos 18 e 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

c. O representante designado pela Administração Pública deverá, em registro próprio, anotar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, especificando data (dia, mês e ano) e identificando, quando aplicável, os funcionários envolvidos, adotando as medidas necessárias para a correção das falhas ou defeitos constatados. Os registros e apontamentos deverão ser encaminhados à autoridade competente para a adoção das providências cabíveis, nos termos da legislação vigente.

13. DO PAGAMENTO:

a. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a realização dos serviços e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

b. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará em sua aceitação.

c. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

d. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

e. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação Municipal aplicável.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

14. DO PREÇO ESTIMADO

14.1. O preço estimado foi elaborado com dados extraídos do LICITACON/RS, endereço: <http://dados.tce.rs.gov.br/>, (Municípios de Teutônia, São José dos Ausentes e Não-Me Toque). Para a formação do preço máximo estimado, utilizou-se como referência a MÉDIA, os mesmos com Objeto e características similares, ocorridos no ano de 2024, com valores expressos conforme o quadro 1.

Quadro 1. Descrição do objeto e valor estimado.

Item	Descrição/especificação	Quantidade por paciente	Valor (R\$) Mensal por vaga	Valor (R\$) mensal	Valor (R\$) Anual
01	SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS (ÁLCOOL E DROGAS), MAIORES DE 18 (DEZOITO) ANOS, DO SEXO FEMININO, NA MODALIDADE COMUNIDADE TERAPÊUTICA DE INTERESSE SOCIAL, PARA PESSOAS COM QUADRO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, EM REGIME DE INTERNATO, OBJETIVANDO A REABILITAÇÃO DOS DEPENDENTES QUÍMICOS, VISANDO SUA REINTEGRAÇÃO À FAMÍLIA E A SOCIEDADE, INCLUINDO ESTADIA, REFEIÇÕES, HIGIENE E LIMPEZA, ADMINISTRAÇÃO DE	Até 5 vagas	2.350,68	11.753,40	141.040,00



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

	MEDICAMENTOS, OFICINAS, ATENDIMENTO MÉDICO, PSQUIÁTRICO, PSICOLÓGICO E DE ENFERMAGEM COM EQUIPE MULTIDICIDPLINAR, COM MONITORAMENTO 24 HORAS POR DIA				
02	SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS (ÁLCOOL E DROGAS), MAIORES DE 18 (DEZOITO) ANOS, DO SEXO MASCULINO, NA MODALIDADE COMUNIDADE TERAPÊUTICA DE INTERESSE SOCIAL, PARA PESSOAS COM QUADRO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, EM REGIME DE INTERNATO, OBJETIVANDO A REABILITAÇÃO DOS DEPENDENTES QUÍMICOS, VISANDO SUA REINTEGRAÇÃO À FAMÍLIA E A SOCIEDADE, INCLUINDO ESTADIA, REFEIÇÕES, HIGIENE E LIMPEZA, ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS, OFICINAS, ATENDIMENTO MÉDICO, PSQUIÁTRICO, PSICOLÓGICO E DE ENFERMAGEM COM	Até 5 vagas	2.669,25	13.346,25	160.155,00

CNPJ: 92.411.933/0001-90

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000

Gabinete | Fone: (54) 3379 2511 | email: licitacoes@pmcoxilha.rs.gov.br | Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

	EQUIPE MULTIDICIPLINAR, COM MONITORAMENTO 24 HORAS POR DIA				
--	--	--	--	--	--

15. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

15.1. Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da SMS.

15.2. De acordo com art. 7º, III, a e b, da Instrução Normativa nº 40/2020 - SEGES/ME, o levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, bem como realização de consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas para coleta de contribuições.

15.3. Das formas de contratação:

Forma 1 – Participação em processos licitatórios compartilhados.

Forma 2 – Adesão às atas de registro de preços com serviços similares.

Forma 3 – Realização de processo próprio para cumprimento de futuras determinações judiciais.

15.4 Da análise:

Forma 1 - Não foram realizadas consultas ao município para participação de processos para contratação similar.

Forma 2 - Não foram encontradas atas de registro de preços com serviços similares para adesão.

Forma 3 – Considerando a necessidade da contratação em virtude de futuras demandas judiciais que venham a ser emitidas, é viável a realização de processo de licitação própria, nas formas previstas na lei nº 14.133/2021.

16. DA CONCLUSÃO:



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

Diante do exposto, ao realizar o processo licitatório, cumpre-se fielmente com o Princípio da Isonomia, da Publicidade dos atos Públicos e maior possibilidade de diálogo com potenciais fornecedores para compreensão das especificidades que podem dificultar contratações futuras. Assim, é possível e mais vantajosa a realização de procedimento administrativo Administração Pública, de acordo com a Forma desse levantamento de mercado.

17. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Pretende-se com a contratação descrita nesse instrumento a contratação de estabelecimento para tratamento de dependentes químicos, nos termos indicados no presente ETP.

A necessidade foi demonstrada no item 1 do presente Estudo Técnico Preliminar – ETP.

18. FORMA PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

a. A contratada deverá realizar a remoção do paciente no domicílio em veículo do tipo ambulância simples acompanhada de profissional da clínica, em ação conjunta com o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) do município.

b. No estabelecimento deverá dispor de alojamento, cama, roupas de banho e banheiro para a paciente e ofertar pelo menos 4 refeições diárias.

c. O acompanhamento da paciente deverá ser realizado por equipe técnica multidisciplinar que elaborará e discutirá Projeto Terapêutico Singular para melhor condução do tratamento.

d. Enviar, sempre que solicitado, relatórios de acompanhamento interno.

e. Permitir a visita de familiares, quando estes solicitarem.

f. Os serviços iniciarão imediatamente a partir da comunicação do Centro de Atenção Psicossocial do Município, sendo emitida a primeira ordem de fornecimento para remoção e cada 30 dias de permanência a ordem de fornecimento da institucionalização da paciente.

g. Quando da alta da paciente, o estabelecimento deverá conduzir o mesmo de volta ao domicílio de origem.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

19. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

19.1. O parcelamento da solução deve ser a regra, de modo que a licitação seja realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

19.2. Nesse caso, a licitação será realizada por lote, tendo em vista proporcionar a ampla participação de licitantes, de modo que o credenciado realizará o transporte de ida e volta do paciente ao estabelecimento.

19.3 justifica-se a licitação por lote pela correlação direta dos serviços entre si, uma vez que o procedimento por item, em que empresas diferentes realizem o serviço de internação e transporte, não é condizente com o princípio da eficiência do processo licitatório e pode conduzir a prejuízo para o conjunto.

20. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivo garantir a proteção da saúde e da vida dos pacientes em condições de vulnerabilidade extrema, que se encontram incapazes de decidir por si mesmos e apresentam risco à própria integridade física e à de terceiros. O município, como responsável pela execução das políticas públicas de saúde e assistência social, deve promover ações efetivas para atender a essa população de maneira digna e humanizada.

Outrossim, busca-se, também, atender com eficiência e eficácia o cumprimento de decisões judiciais, na quais determina-se que o Município providencie e efetive, às suas expensas, o encaminhamento e a permanência em residência, até quando necessitar, da paciente em unidade de Acolhimento Institucional.

21. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não haverá necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da administração em decorrência da execução do objeto da contratação, não eximindo o dever de fiscalização do serviço de saúde mental do município.

22. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

23. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

24. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, o gestor declara que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Coxilha/RS, em 14 de janeiro de 2025.

Cláudia da Silva Assunção
Coordenadora Administrativa



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

**ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de tratamento de dependente químicos (álcool e drogas) em regime de internação, para cumprimento de demandas judiciais de internação compulsória para tratamento de dependência química e a usuários do Sistema Único de Saúde SUS e demandas de caráter de urgência diagnosticado e encaminhados por médico especializado na área, pelo período de 06 (seis) meses cada internação, podendo variar conforme quadro clínico.

2. JUSTIFICATIVA

O Município de Coxilha tem enfrentado um crescente aumento nos casos de dependência química relacionados ao uso de álcool e outras drogas, configurando uma emergência de saúde pública. Esses casos frequentemente envolvem situações em que o tratamento ambulatorial se mostra insuficiente, demandando intervenções mais intensivas, como a internação compulsória ou involuntária, previstas na legislação brasileira (Lei nº 10.216/2001, Art. 6º).

O objetivo principal da contratação é garantir a proteção da saúde e da vida dos pacientes em condições de vulnerabilidade extrema, que se encontram incapazes de decidir por si mesmos e apresentam risco à própria integridade física e à de terceiros. O município, como responsável pela execução das políticas públicas de saúde e assistência social, deve promover ações efetivas para atender a essa população de maneira digna e humanizada.

A contratação é amparada pela legislação brasileira, (Lei nº.11.343/2006) e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), que preveem a integração de serviços especializados no tratamento da dependência química.

Os serviços a serem contratados devem atender aos critérios técnicos exigidos pela ANVISA e pelo Ministério da Saúde, com infraestrutura adequada, equipe multidisciplinar (médicos, psicólogos, assistentes sociais e outros), e métodos terapêuticos reconhecidos. A escolha do prestador ocorrerá por meio de processo licitatório, assegurando isonomia, economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa.

A contratação de serviços de internação compulsória ou involuntária é imprescindível para assegurar um tratamento eficaz e imediato aos dependentes químicos do município,

CNPJ: 92.411.933/0001-90

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000

Gabinete | Fone: (54) 3379 2511 | email: licitacoes@pmcoxilha.rs.gov.br | Site: www.pmcxilha.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

promovendo sua recuperação e reinserção social. Trata-se de uma medida emergencial, de caráter excepcional, que visa proteger direitos fundamentais e fortalecer as políticas públicas de saúde.

Por fim, imperiosa a exigência de quilometragem mínima, a fim de assegurar que as clínicas contratadas tenham a capacidade de oferecer acesso rápido e eficiente aos pacientes, considerando as necessidades urgentes de atendimento e a distância entre as unidades de atendimento e os locais de residência ou internação dos dependentes químicos. Isso contribui para a efetividade do tratamento e o sucesso na reabilitação dos pacientes.

Outrossim, a exigência de quilometragem mínima também contribui para o controle de custos operacionais, evitando que clínicas com grande distância de deslocamento comprometam a qualidade do atendimento e tragam custos adicionais significativos, o que poderia impactar a execução do contrato de forma negativa. Dessa forma, a quilometragem entre o Município de Coxilha/RS e a Clínica credenciada não poderá ultrapassar 150/km.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A regra é a realização de procedimento licitatório para contratação pela Administração Pública, sendo as contratações por dispensa ou inexigibilidade, exceções ao processo licitatório. Dentre as hipóteses de afastamento da licitação, distinguem-se nos seguintes termos: a dispensa depende de expressa permissão legal, figurando na Lei em rol taxativo, já a inexigibilidade é apresentada em rol exemplificativo e acontece sempre que há inviabilidade de competição.

Assim, com fulcro no art.74 da lei nº 14.133/2021, vê-se a inviabilidade de competição uma vez que a demanda do município pode ser perfeitamente distribuída entre todos os fornecedores existentes. Nesse raciocínio, os casos típicos de inexigibilidade ocorrem quando existe um único fornecedor ou prestador de serviço que atende aos requisitos de que a Administração precisa.

A modalidade ora adotada (Credenciamento), visa permitir o maior número de prestadores de serviços para reabilitação de toxicômanos, ampliando o leque de participantes, mostrando-se mais atrativa e vantajosa para os interessados, atraindo mais participantes. Importante frisar que existe a necessidade de internação de adultos de ambos os sexos, o que ao se limitar à contratação de somente um prestador de serviços acarretaria em prejuízo para a Administração Pública Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Assim, o sistema de credenciamento permite que todos os interessados que atendam às condições de segurança para o transporte de pessoas dentro das normas estabelecidas pelos órgãos de controle competentes possam se cadastrar e prestar os serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde, mostrando-se como medida mais adequada as necessidades da Prefeitura de Coxilha/RS.

4. DO PREÇO ESTIMADO

4.1. O preço estimado foi elaborado com dados extraídos do LICITACON/RS, endereço: <http://dados.tce.rs.gov.br/>, (Municípios de Teutônia, São José dos Ausentes e Não-Me Toque). Para a formação do preço máximo estimado, utilizou-se como referência a MÉDIA, os mesmos com Objeto e características similares, ocorridos no ano de 2024, com valores expressos conforme o quadro 1.

Quadro 1. Descrição do objeto e valor estimado.

Item	Descrição/especificação	Quantidade por paciente	Valor (R\$) Mensal por vaga	Valor (R\$) mensal	Valor (R\$) Anual
01	SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS (ÁLCOOL E DROGAS), MAIORES DE 18 (DEZOITO) ANOS, DO SEXO FEMININO, NA MODALIDADE COMUNIDADE TERAPÊUTICA DE INTERESSE SOCIAL, PARA PESSOAS COM QUADRO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, EM REGIME DE INTERNATO, OBJETIVANDO A REABILITAÇÃO DOS DEPENDENTES QUÍMICOS, VISANDO	Até 5 vagas	2.350,68	11.753,40	141.040,00

CNPJ: 92.411.933/0001-90

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000

Gabinete | Fone: (54) 3379 2511 | email: licitacoes@pmcoxilha.rs.gov.br | Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

	SUA REINTEGRAÇÃO À FAMÍLIA E A SOCIEDADE, INCLUINDO ESTADIA, REFEIÇÕES, HIGIENE E LIMPEZA, ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS, OFICINAS, ATENDIMENTO MÉDICO, PSQUIÁTRICO, PSICOLÓGICO E DE ENFERMAGEM COM EQUIPE MULTIDICPLINAR, COM MONITORAMENTO 24 HORAS POR DIA				
02	SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS (ÁLCOOL E DROGAS), MAIORES DE 18 (DEZOITO) ANOS, DO SEXO MASCULINO, NA MODALIDADE COMUNIDADE TERAPÊUTICA DE INTERESSE SOCIAL, PARA PESSOAS COM QUADRO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, EM REGIME DE INTERNATO, OBJETIVANDO A REABILITAÇÃO DOS DEPENDENTES QUÍMICOS, VISANDO SUA REINTEGRAÇÃO À FAMÍLIA E A SOCIEDADE, INCLUINDO ESTADIA, REFEIÇÕES, HIGIENE E LIMPEZA, ADMINISTRAÇÃO DE	Até 5 vagas	2.669,25	13.346,25	160.155,00

CNPJ: 92.411.933/0001-90

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000

Gabinete | Fone: (54) 3379 2511 | email: licitacoes@pmcoxilha.rs.gov.br | Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

MEDICAMENTOS, OFICINAS, ATENDIMENTO MÉDICO, PSQUIÁTRICO, PSICOLÓGICO E DE ENFERMAGEM COM EQUIPE MULTIDICIDPLINAR, COM MONITORAMENTO 24 HORAS POR DIA				
---	--	--	--	--

4.2. O valor que a municipalidade pagará mensalmente ao contratado pela remuneração aos serviços prestados, a título de complemento, será o saldo do valor total mensal cotado por paciente abrigado e nível de dependência Tipo I e Tipo II, diminuído do valor despendidos pelo (a) paciente/família diretamente à instituição, ou seja, VALOR DO COMPLEMENTO do Município será equivalente ao: (VALOR TOTAL menos VALOR DESPENDIDOS PELO PACIENTE/FAMÍLIA DIRETAMENTE À INSTITUIÇÃO).

Parágrafo Único: Exeto quando se tratar de famílias ou pessoas em situação de vulnerabilidade social ou sem renda, mediante comprovação de parecer social emitido pela Assistente Social, a municipalidade se compromete em pagar o valor integral de cada paciente à instituição.

5. DA HABILITAÇÃO FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;
- c) comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.”.

6. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia do Registro comercial, no caso de empresa individual ou;
- b) Cópia do Ato constitutivo, estatuto, contrato social e alterações em vigor ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
- c) Cópia do Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

- a. Certidão Negativa de Falência e Concordata da empresa expedida pelo distribuído da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de no máximo 90 (noventa) dias; OU
- b. A empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a. Alvará Sanitário;
- b. Alvará de funcionamento e localização;
- c. Certificado de regularidade da instituição no conselho de classe competente (COREN, CRM, etc), quando aplicável.
- d. Certificado de regularidade dos responsáveis técnicos nos respectivos conselhos de classe.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

e. Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

f. Informações bancárias.

9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. São responsabilidades da contratada:

9.1.1. Prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;

9.1.2. Manter regime de internação por 24 horas ininterruptas durante o período de tratamento;

9.1.3. Manter equipe multidisciplinar, garantindo equipe de enfermagem 24 horas por dia;

9.1.4. Possuir condições de atender pacientes pós crise/surto, oferecendo condições de se manter fora da tutela da comunidade terapêutica para prosseguimento nos CAPS ou ambulatório;

9.1.5. Oferecer tratamento considerando a ocorrência de comorbidades seja psiquiátrica ou dos sintomas decorrentes do uso de substâncias psicoativas;

9.1.6. Fornecer os medicamentos específicos ao tratamento de transtornos mentais e da dependência de substâncias psicoativas;

9.1.7. Realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários;

9.1.8. Prestar assistência clínica e médico psiquiátrico sempre que necessária;

9.1.9. Garantir a troca de informações entre os integrantes da comunidade terapêutica e a Secretaria Municipal de Saúde;

9.1.10. Fornecer atendimento psicoterápico aos pacientes;

9.1.11. Promover a orientação multiprofissional à família do paciente;

9.1.12. Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.1.13. Atender à solicitação de internação, a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

9.1.14. Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

9.1.15. Fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;

9.1.16. O prazo de internação/acolhimento deverá corresponder ao estabelecido pela equipe médica responsável pelo paciente, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Saúde, podendo o prazo ser alterado, se necessário, conforme a reversibilidade ou não do quadro de doença que motivou a internação. As alterações nos prazos serão determinadas em conjunto com avaliação médica e/ou da equipe interdisciplinar da comunidade terapêutica referenciada e Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.17. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;

9.1.18. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida as exigências legais pertinentes, tais como: trabalhistas, sociais, tributáveis, previdenciárias fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;

9.1.19. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, impostos, taxas, contribuições fiscais previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no edital;

9.1.20. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena, de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;

9.1.21. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório desse contrato.

10. DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

São responsabilidades do Contratante:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- a) Prestar suporte no atendimento médico, disponível na rede municipal, necessário aos internos por ela encaminhados.
- b) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência.
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- e) Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- h) Notificar a CONTRATADA/DETENTORA, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários e determinando prazo para a correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

11. DO PAGAMENTO:

- a) O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a realização dos serviços e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- b) Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará em sua aceitação.
- c) Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- d) A nota Fiscal/Fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

e) Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação Municipal aplicável.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 As despesas para a execução do objeto licitado correrão por conta da Dotação Orçamentária 10713 – Fonte:1500 – Detalhamento: 1002.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1. O contrato deverá ter data de validade de 12 meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado.

13.2. A revisão dos preços observará a Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. O equilíbrio econômico-financeiro será efetuado com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.

13.4. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Nos termos do art. 117, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, fica designado o(a) Secretário(a) da Saúde ou o servidor por este(a) nomeado para exercer a função de fiscal do contrato, com a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como adotar as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou defeitos que venham a ser observados durante a vigência contratual.

14.2. A fiscalização mencionada na cláusula anterior não exclui, nem reduz, a responsabilidade integral da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, sejam elas decorrentes de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios. Ademais, a atuação fiscalizatória por parte da Administração



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Pública não implica em corresponsabilidade desta ou de seus agentes e prepostos, nos termos dos artigos 18 e 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O representante designado pela Administração Pública deverá, em registro próprio, anotar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, especificando data (dia, mês e ano) e identificando, quando aplicável, os funcionários envolvidos, adotando as medidas necessárias para a correção das falhas ou defeitos constatados. Os registros e apontamentos deverão ser encaminhados à autoridade competente para a adoção das providências cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Coxilha/RS, 14 de janeiro de 2025.

Cláudia da Silva Assunção
Coordenadora Administrativa



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

DECLARAÇÃO

(NOME) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida a rua _____, nº _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA** que sua empresa não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente a entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do Edital de Credenciamento do Município.

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2025.

(nome e identidade do representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE
PESSOAL, SERVIDOR PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida a rua _____, nº _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA** que, sob as penas da lei, de que a licitante não possui em seu quadro de pessoal, servidor público, exercendo funções técnicas, comerciais, econômicas, financeiras, trabalhista ou civil ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de gerência, administração ou tomada de decisões (inciso IV, do artigo 14º da Lei Federal 14.133/2021), nem no seu quadro societário, sócio, diretor, administrados ou integrante do conselho, servidor público municipal.

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2025.

(nome e identidade do representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

ANEXO V

**PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS
(MODELO DE PROPOSTA E PEDIDO DE CREDENCIAMENTO – ENVELOPE 02)
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2025**

Razão Social: _____ CNPJ: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Endereço: _____ nº: _____
Bairro: _____ Município: _____

SOLICITAÇÃO:

Através do presente, a empresa acima qualificada, vem solicitar credenciamento para fornecimento de Serviços de SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO/ACOLHIMENTO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DECORRENTE DO USO ABUSIVO DE SUBSTÂNCIA PSICOATIVAS (ÁLCOOL E DROGAS), para o objeto do edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2025**, que visa o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços acima mencionados. Declaro que conheço os termos do edital e a eles me submeto.

Item	Descrição	U.M	QTD	Valor Unitário por vaga	Valor Total mensal
01	SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS (ÁLCOOL E DROGAS), MAIORES DE 18 (DEZOITO) ANOS, DO SEXO FEMININO, NA MODALIDADE COMUNIDADE TERAPÊUTICA DE INTERESSE SOCIAL, PARA PESSOAS COM QUADRO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, EM REGIME DE INTERNATO, OBJETIVANDO A REABILITAÇÃO DOS DEPENDENTES QUÍMICOS, VISANDO SUA REINTEGRAÇÃO À FAMÍLIA E A SOCIEDADE, INCLUINDO ESTADIA, REFEIÇÕES, HIGIENE E LIMPEZA, ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS, OFICINAS, ATENDIMENTO MÉDICO, PSQUIÁTRICO, PSICOLÓGICO E DE ENFERMAGEM COM EQUIPE MULTIDICPLINAR, COM	VAGA		R\$ 2.350,68	



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

	MONITORAMENTO 24 HORAS POR DIA				
02	SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS (ÁLCOOL E DROGAS), MAIORES DE 18 (DEZOITO) ANOS, DO SEXO MASCULINO, NA MODALIDADE COMUNIDADE TERAPÊUTICA DE INTERESSE SOCIAL, PARA PESSOAS COM QUADRO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, EM REGIME DE INTERNATO, OBJETIVANDO A REABILITAÇÃO DOS DEPENDENTES QUÍMICOS, VISANDO SUA REINTEGRAÇÃO À FAMÍLIA E A SOCIEDADE, INCLUINDO ESTADIA, REFEIÇÕES, HIGIENE E LIMPEZA, ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS, OFICINAS, ATENDIMENTO MÉDICO, PSQUIÁTRICO, PSICOLÓGICO E DE ENFERMAGEM COM EQUIPE MULTIDICPLINAR, COM MONITORAMENTO 24 HORAS POR DIA	VAGA		R\$ 2.669,25	
VALOR GLOBAL:					

(Local e data) _____ , ____ de _____ de 2025.

(nome e identidade do representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

ANEXO VI

TERMO DE ADESÃO (ENVELOPE 02)

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

A Instituição Financeira _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal já devidamente identificado, **DECLARA** sua ciência e anuência a todos os termos fixados no regulamento do CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO/ACOLHIMENTO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DECORRENTE DO USO ABUSIVO DE SUBSTÂNCIA PSICOATIVAS (ÁLCOOL E DROGAS), referente ao processo licitatório CREDENCIAMENTO Nº 02/2025.

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2025.

(nome e identidade do representante legal)

Nome legível do representante legal: _____

Telefone: _____, e-mail: _____



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida a rua _____, nº _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA** que, sob as penas da lei, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normal específicas. Ainda, declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2025.

(nome e identidade do representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR E COMPROMISSO DA NÃO
CONTRATAÇÃO DE MENORES
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida a rua _____, nº _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.**

Ressalva: () emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2025.

(nome e identidade do representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DOS TERMOS E CIÊNCIA DO EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida a rua _____, nº _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, **DECLARO, sob as penas da lei, que conheço e aceito as condições e termos do Edital em epígrafe, concordando com as exigências e declaro que possuo disponibilidade para prestar atendimento, conforme as regras e disposições éticas e técnicas.**

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2025.

(nome e identidade do representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

ANEXO X
MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ATO Nº. ____/2025.
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025.

O **MUNICÍPIO DE COXILHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.411.933/0001-90, com sede no Centro Administrativo Municipal Ildo José Orth, situado na Av. Fioravante Franciosi, nº 68, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, _____ representado por _____, que atuará como preposto junto ao Município, denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2025 - MODALIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2025, firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, vinculando-se, mesmo que não transcritas neste ato, todas as cláusulas e condições do edital de abertura do certame:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente contrato tem por objetivo o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO/ACOLHIMENTO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DECORRENTE DO USO ABUSIVO DE SUBSTÂNCIA PSICOATIVAS (ÁLCOOL E DROGAS), e demais condições descritas na tabela e anexos do edital de CREDENCIAMENTO 02/2025

Item	Descrição	UN	QTDE	Valor Unitário por vaga
01	SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS (ÁLCOOL E DROGAS), MAIORES DE 18 (DEZOITO) ANOS, DO SEXO FEMININO, NA MODALIDADE COMUNIDADE TERAPÊUTICA DE INTERESSE SOCIAL, PARA PESSOAS COM QUADRO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, EM REGIME DE INTERNATO, OBJETIVANDO A REABILITAÇÃO DOS DEPENDENTES QUÍMICOS, VISANDO SUA REINTEGRAÇÃO À FAMÍLIA E A	VAGA	...	R\$ 2.350,68



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

	SOCIEDADE, INCLUINDO ESTADIA, REFEIÇÕES, HIGIENE E LIMPEZA, ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS, OFICINAS, ATENDIMENTO MÉDICO, PSQUIÁTRICO, PSICOLÓGICO E DE ENFERMAGEM COM EQUIPE MULTIDICPLINAR, COM MONITORAMENTO 24 HORAS POR DIA			
02	SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS (ÁLCOOL E DROGAS), MAIORES DE 18 (DEZOITO) ANOS, DO SEXO MASCULINO, NA MODALIDADE COMUNIDADE TERAPÊUTICA DE INTERESSE SOCIAL, PARA PESSOAS COM QUADRO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, EM REGIME DE INTERNATO, OBJETIVANDO A REABILITAÇÃO DOS DEPENDENTES QUÍMICOS, VISANDO SUA REINTEGRAÇÃO À FAMÍLIA E A SOCIEDADE, INCLUINDO ESTADIA, REFEIÇÕES, HIGIENE E LIMPEZA, ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS, OFICINAS, ATENDIMENTO MÉDICO, PSQUIÁTRICO, PSICOLÓGICO E DE ENFERMAGEM COM EQUIPE MULTIDICPLINAR, COM MONITORAMENTO 24 HORAS POR DIA	VAGA		R\$ 2.669,25

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os serviços, de que trata este contrato, deverão ser prestados com observância das normas legais e éticas, bem como, dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do Município. A Contratada empregará os recursos técnicos e humanos de sua estrutura organizacional e responsabilidade na execução do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Fornecer a Contratada, quaisquer documentos e informações necessárias para realização do serviço.

3.2. Avaliar e acompanhar as atividades desenvolvidas pela Contratada.

3.3. A fiscalização dos serviços, objeto do presente Chamamento Público, será realizada por servidores através de portaria específica.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

- 3.4. Orientar, impugnar e dirimir dúvidas relativas à execução do objeto contratado.
- 3.5. Receber o serviço contratado, no entanto, se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte.
- 3.6. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital, após análise da prestação de contas.
- 3.7. A Secretaria Municipal da Saúde poderá, a qualquer momento, fazer visita técnica ao local credenciado para fiscalização ou visitação dos usuários.
- 3.8. Prestar suporte no atendimento médico, disponível na rede municipal, necessário aos internos por ela encaminhados.

4. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

4.1 - Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.2 - Deverão estar inclusos no valor a ser pago mensalmente para as contratadas, no mínimo, os seguintes serviços:

- Avaliação médica por clínico geral
- Cuidados 24 horas (técnico de enfermagem/cuidadores);
- Atendimento de Enfermagem;
- Atendimento Médico – especialidade Psiquiatria;
- Atendimento Psicológico;
- Atendimento por Assistente Social;
- Atendimento Nutricional realizado por nutricionistas e equipe (cozinheiras e cuidadores);
- Terapia Ocupacional;
- Educador Físico;
- Alimentação (6 refeições diárias);

CNPJ: 92.411.933/0001-90

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000

Gabinete | Fone: (54) 3379 2511 | email: licitacoes@pmcoxilha.rs.gov.br | Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

- Lavanderia; - Limpeza do ambiente;
- Acompanhamento em situação de urgência/emergência;
- Alta terapêutica/desligamento;
- Transporte em veículo do tipo ambulância para ida ao estabelecimento e retorno do paciente ao domicílio;

4.3 - O estabelecimento deverá dispor de equipe técnica composta de no mínimo:

a. Coordenador (01): profissional de saúde de nível superior com pós-graduação lato sensu (mínimo de 36 horas-aula) ou experiência comprovada de pelo menos 4 (quatro) anos na área de cuidados com pessoas com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, presente diariamente das 7 às 19 horas, em todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados;

b. Equipe de apoio (02): profissionais de saúde de nível médio, com experiência na área de cuidados com pessoas com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, presentes nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados.

c. Oferecer atendimento de grupo e individual semanal dos profissionais;

d. Garantia do acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo do Serviço a responsabilidade quanto à administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos;

e. Garantia de registro no mínimo três vezes por semana das avaliações e cuidados dispensados às pessoas em admissão ou tratamento;

f. Responsabilidade do Serviço no encaminhamento à rede de saúde, das pessoas que apresentarem intercorrências clínicas e também quando decorrentes ou associadas ao uso ou privação de SPA, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde;

g. A aceitação da pessoa encaminhada por meio de mandado judicial, pressupõe a aceitação das normas e do programa terapêutico dos serviços, por parte do residente;



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

h. Os Serviços deverão ter explicitado no seu Programa Terapêutico o tempo máximo de internação, evitando a cronificação do tratamento e a perda dos vínculos familiares e sociais;

i. Todas as informações a respeito do Programa Terapêutico devem permanecer constantemente acessíveis à pessoa e seus familiares.

4.4 - Critérios de rotina para triagem:

- Avaliação médica por Clínico Geral;
- Avaliação médica por Psiquiatra;
- Avaliação Psicológica;
- Avaliação familiar por Assistente Social e/ou Psicólogo;
- Realização de exames laboratoriais;
- Estabelecimento de programa terapêutico individual;
- Definição de critérios e normas para visitas e comunicação com familiares e amigos;
- Alta terapêutica, desligamento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 acolher o usuário encaminhado pelo serviço da Secretaria Municipal de Saúde de Coxilha;

5.2 oferecer ambiente acolhedor e ter estrutura adequada e organizada para atender integralmente o morador;

5.3 São responsabilidades da contratada:

- 5.1.1. Prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;
- 5.1.2. Manter regime de internação por 24 horas ininterruptas durante o período de tratamento;
- 5.1.3. Manter equipe multidisciplinar, garantindo equipe de enfermagem 24 horas por dia;
- 5.1.4. Possuir condições de atender pacientes pós crise/surto, oferecendo condições de se manter fora da tutela da comunidade terapêutica para prosseguimento nos CAPS ou ambulatório;

CNPJ: 92.411.933/0001-90

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000

Gabinete | Fone: (54) 3379 2511 | email: licitacoes@pmcoxilha.rs.gov.br | Site: www.pmcxilha.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- 5.1.5. Oferecer tratamento considerando a ocorrência de comorbidades seja psiquiátrica ou dos sintomas decorrentes do uso de substâncias psicoativas;
- 5.1.6. Fornecer os medicamentos específicos ao tratamento de transtornos mentais e da dependência de substâncias psicoativas;
- 5.1.7. Realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários;
- 5.1.8. Prestar assistência clínica e médico psiquiátrico sempre que necessária;
- 5.1.9. Garantir a troca de informações entre os integrantes da comunidade terapêutica e a Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.1.10. Fornecer atendimento psicoterápico aos pacientes;
- 5.1.11. Promover a orientação multiprofissional à família do paciente;
- 5.1.12. Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.1.13. Atender à solicitação de internação, a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
- 5.1.14. Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas;
- 5.1.15. Fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.1.16. O prazo de internação/acolhimento deverá corresponder ao estabelecido pela equipe médica responsável pelo paciente, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Saúde, podendo o prazo ser alterado, se necessário, conforme a reversibilidade ou não do quadro de doença que motivou a internação. As alterações nos prazos serão determinadas em conjunto com avaliação médica e/ou da equipe interdisciplinar da comunidade terapêutica referenciada e Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.1.17. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;
- 5.1.18. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida as exigências legais pertinentes, tais como: trabalhistas,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

sociais, tributáveis, previdenciárias fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;

5.1.19. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, impostos, taxas, contribuições fiscais previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no edital;

5.1.20. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena, de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;

5.1.21. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório desse contrato.

- Fica vedado ao credenciado:

I – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços do Município;

II – A cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

III – O trabalho do credenciado em dependências e setores próprios do Município;

IV - O credenciamento de profissionais que sejam servidores do Município, conforme art. 6º, V da Lei nº 14.133/2021, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 14, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;

V - Executar quaisquer exames não constantes neste edital.

6. CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PREÇO

6.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, após relatório enviado dos procedimentos para a Secretaria Municipal de Saúde, e emissão da Nota Fiscal.

6.2. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, após conferência realizada pela Secretaria do Saúde.

6.3. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

6.4. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias corridos após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pela Secretaria da Saúde, mediante apresentação de documento fiscal.

6.5. O valor que a municipalidade pagará mensalmente ao contratado pela remuneração aos serviços prestados, a título de complemento, será o saldo do valor total mensal cotado por paciente abrigado e nível de dependência Tipo I e Tipo II, diminuído do valor despendidos pelo (a) paciente/família diretamente à instituição, ou seja, VALOR DO COMPLEMENTO do Município será equivalente ao: (VALOR TOTAL DA VAGA **menos** VALOR DESPENDIDOS PELO USUÁRIO/FAMÍLIA DIRETAMENTE À INSTITUIÇÃO).

Parágrafo Único: Exeto quando se tratar de famílias ou pessoas em situação de vulnerabilidade social ou sem renda, mediante comprovação de parecer social emitido pela Assistente Social, a municipalidade se compromete em pagar o valor integral de cada paciente à instituição.

7. CLÁSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, reajustadas de acordo com o índice econômico acumulado – IPCA, mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

7.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mesmo que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

7.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

7.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações ou multas.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

7.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8. CLÁUSULA SÉTIMA -DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

Parágrafo único: A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração contidas nos artigos 104 e 124 da Lei nº 14.133/2021 legal (cláusulas exorbitantes do contrato administrativo) e a possibilidade de rescisão administrativa deste ajuste, nos casos legais.

8.2. Se, a empresa contratada, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrita, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.3. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

8.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo.

8.5. No final do prazo de 12 (doze) meses do presente credenciamento, havendo renovação contratual, será dada outra oportunidade para que novas instituições financeiras se credenciem.

8.6. O CREDENCIADO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

execução deste CONTRATO. Em consequência o CREDENCIADO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

8.7. O CREDENCIADO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

9. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta das Dotações Orçamentária: 10713 – Fonte: 1500 – Detalhamento: 1002

10. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.2. O(A) fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo - RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, na presença de duas testemunhas, que, achado conforme e assinado, foi entregue as partes contratantes.

Coxilha/RS, ____ de _____ de 2025.

MUNICIPIO DE COXILHA
João Eduardo Oliveira Manica

CNPJ: 92.411.933/0001-90

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000

Gabinete | Fone: (54) 3379 2511 | email: licitacoes@pmcoxilha.rs.gov.br | Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: _____



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2025
PROCESSO Nº 16/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXILHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação pertinente, torna público a quem possa interessar o presente **EDITAL** para CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO/ACOLHIMENTO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DECORRENTE DO USO ABUSIVO DE SUBSTÂNCIA PSICOATIVAS (ÁLCOOL E DROGAS). O Edital completo está disponível no endereço www.pmcoxilha.rs.gov.br Link “Licitações”. O prazo para a entrega dos envelopes será de **04/02/2025 a 04/02/2026** na sede da Prefeitura Municipal de Coxilha. Maiores informações junto a Secretaria Municipal de Administração em horário normal de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxilha, em 03 de janeiro de 2025.

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
Prefeito Municipal